



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 893
00044

EMENDA Nº _____/_____

DATA
22/08/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 893, DE 2019

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR
RENILDO CALHEIROS

PARTIDO
PCdoB

UF
PE

PÁGINA

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória 893, de 19 e agosto de 2019, a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Deliberativo é composto pelo Presidente da Unidade de Inteligência Financeira e integrado por servidores públicos com reputação ilibada e reconhecida competência na área, escolhidos dentre os integrantes do quadro de pessoal efetivo dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Banco Central do Brasil;
- II - Comissão de Valores Mobiliários;
- III - Superintendência de Seguros Privados;
- IV - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- V - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- VI - Agência Brasileira de Inteligência;
- VII - Ministério das Relações Exteriores;
- VIII - Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- IX - Polícia Federal;
- X - Superintendência Nacional de Previdência Complementar do Ministério da



CD/19835.12835-20

Economia; e

XI - Controladoria-Geral da União.

Parágrafo único. Os Conselheiros serão indicados pelos respectivos Ministros de Estado e designados pelo Presidente do Banco Central.

§ 1º.....

I- Designar os conselheiros e

.....

§ 3º A função de Conselheiro será exercida sem prejuízo das atribuições regulares nos órgãos de origem.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O COAF foi criado em 1998 e tinha como incumbência identificar ocorrências suspeitas de lavagem de dinheiro, ocultação de patrimônio e financiamento de terrorismo e outras atividades criminosas.. O órgão foi até então a unidade de inteligência financeira do Ministério da Fazenda, com atuação em várias operações de combate à lavagem de dinheiro.

A MP 839, editada pelo Governo Bolsonaro, extingue o COAF e cria a Unidade de Inteligência Financeira, com aparentemente as mesmas atribuições do órgão extinto. No entanto, há algumas mudanças na estrutura de governança do novo órgão que podem enfraquecer as finalidades de combate à lavagem de dinheiro.

A primeira delas diz respeito à composição do conselho deliberativo. Esse novo conselho definirá as orientações e as estratégias de atuação da UIF, bem como julgará os processos administrativos com sanções aplicadas pelo órgão.

No COAF, o conselho era formado por 11 conselheiros de servidores públicos de órgãos estratégicos e com expertise na apuração dos ilícitos relacionados ao combate à lavagem de dinheiro.

Já na composição do conselho deliberativo do novo órgão, a MP estabelece critérios praticamente subjetivos, o que abre margem para a



CD/19835.12835-20

indicação de pessoas que nada tem a ver com as finalidades da instituição.

Nesse sentido, estamos propondo que a composição do conselho deliberativo na Unidade de Inteligência Financeira tenha a mesma composição do conselho do COAF, a fim de manter a qualidade e a imparcialidade necessárias para as investigações.

Pedimos, pois, o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2019.

DEPUTADO RENILDO CALHEIROS

22 /08/ 2019

DATA

ASSINATURA



CD/19835.12835-20